



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
30 DE SETEMBRO DE 2015

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, iniciou-se, na sala de reunião da Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Trigésima Sessão Extraordinária, com a presença do Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Membro titular; Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre e Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, Membros suplentes. Justificadas as ausências dos demais Membros. Foram objeto de deliberações:

001. Processo: 1.14.001.000460/2014-91 Voto: 2238/2015 Origem: PRM Ilhéus-BA

Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPE/BA. 1. Notícia de fato que informa sobre assédio moral e perseguição ocorridos em face de servidor da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo de Ilhéus/BA, a ponto de o profissional ter deixado o cargo. 2. O Procurador da República em Ilhéus entendeu que caberia ao MPE tratar de questões ocorridas em Secretaria do Meio Ambiente de ente federado estadual. 3. O STJ, no voto proferido no RESp 1.286.466/RS (DJe18/9/13, Rel. Min. Eliana Calmon) decidiu que: "a prática de assédio moral enquadra-se na conduta prevista no art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa, em razão do evidente abuso de poder, desvio de finalidade e malferimento à impessoalidade, ao agir deliberadamente em prejuízo de alguém". PELO NÃO CONHECIMENTO DO DECLÍNIO, com REMESSA dos autos à 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

002. Processo: 1.30.009.000203/2015-16 Voto: 2254/2015 Origem: PRM S.P Aldeia-RJ

Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1) Manifestação sigilosa em que se relata que os usuários do Plano de Saúde Unimed Região dos Lagos não possuem atendimento de emergência em obstetrícia, o que os obriga a procurar a rede pública e, além disso, se deslocar para a capital. 2) PR em São Pedro da Aldeia/RJ declinou de suas atribuições ao MPE/RJ. 3) Relação entre usuário e plano de saúde tem natureza consumerista e, portanto, de atribuição da 3ª CCR. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA do feito à 3ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

003. Processo: 1.29.006.000286/2015-94 Voto: 2252/2015 Origem: PRM R.Grande-RS

Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1) Notícia de fato originada de ofício da Polícia Civil em que se relata mau atendimento médico a criança possivelmente vítima de maus tratos pelo pai. 2) A precária estrutura do hospital Santa Casa de Santa Vitória do Palmar/RS ensejou a necessidade de transferência da criança para outra unidade de atendimento. A ambulância que transportou o menino (um bebê de 6 meses e 14 dias) não possuía aparelhos adequados; ele não foi acompanhado de médico ou de enfermeira. Notícias relatadas pela mãe à Polícia Civil. 3) Falta de acesso a serviço de saúde é matéria de atribuição da PFDC, sobretudo quando se trata de acesso a saúde de vulnerável. PELO NÃO CONHECIMENTO, com ENVIO dos autos à PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

004. Processo: 1.22.013.000046/2015-51 Voto: 2232/2015 Origem: PR - DF

Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: PR/DF. SUSCITADO: PRM/POUSO ALEGRE-MG. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. 1. Conflito suscitado em razão do entendimento de que, restando evidente a configuração do dano em vários estados (dano nacional), a atribuição é da Procuradoria da República situada em qualquer das capitais dos estados envolvidos ou no Distrito Federal, nos termos do art. 93, II, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Conforme posicionamento do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, por não ser possível determinar o local do trajeto no qual se deu o prejuízo ao patrimônio público, aplica-se, à hipótese, o art. 2º, parágrafo único, da Lei n. 7.347/85, para atribuir a condução do feito ao membro do Parquet Federal que primeiro teve conhecimento dos fatos. 3. Assim, havendo dúvida acerca do membro responsável pela condução das investigações, atribui-se a presidência do feito ao primeiro que recebeu a notícia do ilícito, desde que existam elementos indicando ter o dano também ocorrido em território da subseção perante a qual ele oficia. PELA DECLARAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA PRM/IPATINGA-MG, a primeira a conhecer dos fatos ocorridos em município abrangido por sua atribuição territorial.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

005. Processo: 1.29.018.000254/2014-79 Voto: 2257/2015 Origem: PRM Erechim-SC

Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA A PFDC. 1) Representação que questiona a exigência de testes físicos, no concurso para Delegado da Polícia Federal, sem distinção de faixa etária. 2) Edital que prevê a exigência de idade mínima de 18 anos completos, na data da matrícula no curso de formação, mas não idade máxima, para o ingresso na carreira. Esta é inferida pela aposentadoria compulsória. 3) Instrução normativa nº

4/2009-DGP/DPF que distingue índices para testes físicos entre gêneros masculino e feminino. No entanto, o edital não previu - tampouco existe instrução normativa a regular - índices para testes físicos por faixa etária. 4) Alegação de violação ao princípio da igualdade e de restrição indireta à idade dos candidatos, uma vez que o espectro de potência física em muito diverge entre os(as) candidatos(as) cujas idades podem variar dos 18 aos 60 anos, por exemplo. 5) PR em Erechim/RS declinou de suas atribuições para a PFDC por entender que se tratava de "inconformidade de concurso público de âmbito nacional, em especial para trato no âmbito extrajudicial para concursos posteriores do Departamento de Polícia Federal, e, também, para a Polícia Rodoviária Federal". Os autos foram remetidos ao NAOP da 4ª Região e, após, à PFDC que, por sua vez, não conheceu do declínio e remeteu o feito à 1ª CCR. 6) Com efeito, trata-se de matéria referente à legalidade do edital e à falta de observância do princípio da isonomia material. Como a Câmara não é órgão de execução, ao Procurador Natural para impulsionar o feito. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, com REMESSA do feito à origem.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

006. Processo: 1.34.005.000187/2014-71 Voto: 2287/2015 Origem: PRM Franca-SP

Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na formalização e na apresentação de documentos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Ministério da Previdência Social. Necessidade de comprovação de situação de risco e condição ambiental para a concessão de aposentadoria especial. 2. Requisição, pelo MPF, à Empresa Talismã Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda. ME. de cópia atualizada do Laudo Técnico de Condições Ambientais (LTCAT), do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e dos Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP) emitidos entre janeiro de 2012 e julho de 2014; novembro de 2014 e fevereiro de 2015; e a partir de novembro de 2015. 3. A Empresa forneceu cópia dos documentos solicitados, mas muitos deles incompletos. Ora o campo "exposição a fatores de risco" estava incorretamente preenchido, não tendo sido informado o período de exposição do trabalhador ao risco; ora a intensidade dos fatores de risco não fora registrada. 4. Regulamentação e fiscalização a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego para fins de concessão de aposentadoria pelo INSS: interesse federal configurado. Precedente da 1ª CCR (Peças de Informação n. 1.25.008.000746/2012-61). Pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do Declínio de Atribuição.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

007. Processo: 1.30.012.000626/2010-72 Voto: 2190/2015 Origem: PR - RJ

Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1) Inquérito Civil instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público consistente na contratação irregular de militares da reserva da FAB para exercer tarefa por tempo determinado, mas que teriam extrapolado o

período permitido em portaria (fls. 15 e 56). 2) PR no Estado do Rio de Janeiro requereu o arquivamento por não ter vislumbrado dano ao patrimônio ou prática de improbidade. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA à 5ª CCR, por se tratar de matéria atinente à improbidade, de atribuição daquela Câmara Revisional.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

008. Processo: 1.18.000.004208/2014-11 Voto: 2278/2015 Origem: PR - GO

Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPT. 1) Representação registrada em Sala de Atendimento ao Cidadão em que se informa a existência de dois Sindicatos de Trabalhadores Avulsos e Empregados na Movimentação de Mercadorias em uma mesma região: Catalão/GO. 2) Os autos não esclarecem se há cobrança de contribuição sindical - cuja competência tributária é da União - pelos dois sindicatos (art. 149 da CF). Uma dúvida surge, a partir dessa falta de esclarecimento: A Administração Pública tem agido para evitar o pagamento em duplicidade. 3) Com efeito, a matéria referente à representação sindical é de atribuição do MPT, mas eventual desorganização do Ministério do Trabalho e da Caixa Econômica Federal, em relação à cobrança de tributo federal, caso ela exista, é de atribuição do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, com a REMESSA de cópia para o MPT no que diz respeito à representação sindical. Pelo RETORNO à origem para a investigação sobre eventual cobrança e repartição de contribuição sindical.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação parcial do declínio de atribuição, com a remessa de cópia para o MPT no que diz respeito à representação sindical. Pelo retorno à origem para a investigação sobre eventual cobrança e repartição de contribuição sindical.

009. Processo: 1.19.002.000120/2015-54 Voto: 2261/2015 Origem: PRM Caxias/MA

Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/MA. 1) A Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão oficiou à Procuradoria da República no Maranhão para encaminhar procedimento administrativo em que identificou problemas estruturais - e necessidade de obras de manutenção - na Ponte da Amizade, que interliga Timon/MA a Teresina/PI. 2) Ofício do DNIT (folhas 24/25) que esclarece que a construção de tal ponte foi realizada pelo Governo do Maranhão e que a autarquia (ou o antigo DNER) "não tem responsabilidade sobre a recuperação, a conservação, a manutenção ou revitalização da obra" (folha 25). 3) Ausência de interesse federal a justificar a iniciativa do MPF (art. 109, I, CF e 37, II, LC 75/93). PELA HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO, deixando-se ao MP do MA, se o caso, a possibilidade de suscitar conflito ao PGR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

010. Processo: 1.21.002.000224/2014-20 Voto: 2276/2015 Origem: PR - MS

Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: **HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO.** 1. Representação que teve como objeto alegação de possível irregularidade na contratação de empresa prestadora de serviço pelo SEBRAE em Campo Grande/MS (a empresa representante recebia uma demanda, aceitava, era recusada posteriormente pelo SEBRAE, sem que se lhe indicassem os motivos e, por ter aceito, era bloqueada e ficava proibida de participar de outra demanda). 2. No julgamento da ACO 2640 (Rel. Min. Roberto Barroso, Dje 21/08/2015), decidiu-se pela "competência da Justiça Estadual para julgar eventual ação em que se discuta a ocorrência de irregularidades em entidades do Sistema "S" (Súmula 516, STF), o que afasta a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito". 3. Inexistência de interesse federal a amparar a iniciativa do MPF para atuar no feito (art. 109, I, da CF c/c art. 37, I, da LC 75/93). **PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.**

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida Dra. Aurea Lustosa Pierre.

011. Processo: 1.26.000.003751/2014-20 Voto: 2250/2015 Origem: PR - PE

Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.** 1. Representação sigilosa em que se alega desrespeito, pelo Comando da Aeronáutica, ao trabalho em condições dignas e à saúde do trabalhador, eis que, na Base Aérea de Recife, os que ali laboram são acomodados em salas em que o ar condicionado somente pode ser ligado das 13:30 às 15:30 horas, sem que tenham sequer ventilação durante o resto da jornada. 2. Matéria de atribuição do MPT, uma vez que, de acordo com o STF, compete à Justiça do Trabalho julgar causas que envolvam o cumprimento, pelo próprio Poder Público, das normas trabalhistas concernentes à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores, independentemente do vínculo jurídico mantido entre estes e o Estado (Rcl n. 3.303/PI e 13.113/AM). Precedente da 1ª CCR (PP n. 1.16.000.001387/2014-18). 3. **Pela HOMOLOGAÇÃO.**

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

012. Processo: 1.30.020.000281/2015-62 Voto: 2256/2015 Origem: PRM S.Gonçalo-RJ

Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.** 1) Manifestação registrada em Sala de Atendimento ao Cidadão em que se relata exoneração de servidor concursado da Prefeitura de Magé por motivo de falta de assiduidade e pontualidade. 2) O servidor exonerado afirma, no entanto, que nunca deixou de trabalhar e que a Prefeitura se nega a fornecer as avaliações porventura realizadas nas quais teria registrado as faltas funcionais do Representante. Relata, ainda, que muitos foram os exonerados, porém, nenhum deles morador de Magé. Ele, por exemplo, reside em Duque de Caxias/RJ. 3) Questão que não envolve interesse federal e, portanto, de atribuição do Ministério Público local (art. 109, I CF e 37, II, LC 75/93). **PELA HOMOLOGAÇÃO.**

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

013. Processo: 1.34.008.000596/2014-48 Voto: 2274/2015 Origem: PRM Piracicaba-SP

Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. Alegadas irregularidades na posse na nova Diretoria do Sindicato do Comércio Varejista de Americana (alguns dos componentes não atuam no ramo abrangido pelo sindicato, outros encerraram suas atividades comerciais e outros encontram-se afastados por razão de doença). 2. Inexistência de interesse a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). 3. Matéria que se insere na esfera de atribuição do Ministério Público do Trabalho (art. 114, I, II e III, CF c/c art. 83 LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

014. Processo: 1.23.000.000723/2014-62 Voto: 2301/2015 Origem: PR - PA

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ. CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS A DISTÂNCIA. FALTA DE CREDENCIAMENTO PELO MEC. 2. Procedimento encaminhado pela 3ª CCR. 3. Representante alega que, embora tenha se matriculado em curso superior na modalidade presencial, a Faculdade Estácio de Sá - FAP só tem oferecido a modalidade a distância, sem sequer dispor de infraestrutura minimamente adequada. 4. Declínio de Atribuição para o MP/PA: o ato abusivo é imputado a pessoa jurídica de direito privado, não havendo a presença de qualquer ente federal a justificar a atuação do MPF (f. 14). 5. Declínio de Atribuição não homologado pela 3ª CCR: para que seja instado o MEC a informar se houve autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis na modalidade a distância, qual seu parecer e que medidas porventura vai adotar ou já tenha adotado caso se comprove a irregularidade (f. 19/20). 6. O Ministério da Educação esclareceu que, das nove instituições de ensino superior com nome similar à Faculdade Estácio de Sá, nenhuma delas tem sede no Estado do Pará ou possui credenciamento para oferta de cursos na modalidade a distância (f. 28/30). 7. Mesmo após comprovada a irregularidade da instituição de ensino, ratificado o Declínio de Atribuição pelo Órgão do MPF (f.40). PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, com retorno dos autos à origem, para prosseguimento do feito, observado o Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º).

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

015. Processo: 1.34.001.003339/2015-17 Voto: 2281/2015 Origem: PR - SP

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PARA REMESSA À 5ª CCR E À PROCURADORIA GERAL ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DA 5ª CCR E DA PGE. RES. CSMPF Nº 148 / 2014 E LC Nº 75/93 - art. 72. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades na área de saúde no

Município de Taboão da Serra: a) concessão do mesmo nome a duas unidades de saúde diferentes (Pronto Atendimento e Pronto-Socorro Dr. Akira Tada), localizadas em endereços diferentes, a fim de dificultar a fiscalização dos gastos; b) suposta não aplicação do mínimo constitucional em saúde pública - sem cumprimento da Lei Complementar nº 141/2012 - SIOPS/MS; c) suposto favorecimento pessoal do prefeito, em virtude de eventuais propagandas irregulares. PELO NÃO CONHECIMENTO, com remessa à 5ª CCR e à Procuradoria Geral Eleitoral.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e à Procuradoria Geral Eleitoral.

016. Processo: 1.34.004.000746/2015-34 Voto: 2251/2015 Origem: PRM Campinas-SP

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. FRAUDE EM CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. 2. Representante alega que depositou R\$ 20.000,00, a título de sinal, para garantir a compra de um imóvel, porém a contratante não seria a verdadeira proprietária e se recusa a devolver o dinheiro. 3. Possível crime de estelionato (art. 171, CP). PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA À 2ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

017. Processo: 1.22.002.000156/2012-08 Voto: 2184/2015 Origem: PRM Uberaba/MG

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades na contratação, com dispensa de licitação, de empresas prestadoras de concursos públicos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM). 2. Possível caracterização de crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93. PELO NÃO CONHECIMENTO, com REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

018. Processo: 1.28.000.000377/2015-17 Voto: 2285/2015 Origem: PR - RN

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PARA REMESSA À 5ª E 3ª CCRs. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA 5ª E 3ª CCRs. RES. CSMPF Nº 148 / 2014. 1. PODER DE POLÍCIA. FISCALIZAÇÃO. SELO DO INMETRO. EMPRESA COM ATIVIDADE ENCERRADA. 2. Hipótese sobre a realização de serviços de requalificação de cilindro de GNV em Natal por empresa sem autorização do INMETRO. 3. Alegação de que agentes do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte (IPEM-RN) e do INMETRO estariam recebendo propina para não atuar e

não fechar empresas clandestinas. 4. O INMETRO afirmou o cancelamento do registro da empresa e que aguardava maiores diligências da Procuradoria para apurar as denúncias feitas contra os funcionários. PELO NÃO CONHECIMENTO, com remessa à 5ª e 3ª CCRs.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e 3ª CCR.

019. Processo: 1.34.016.000404/2014-02 Voto: 2286/2015 Origem: PRM Sorocaba-SP

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PARA REMESSA À 5ª E 2ª CCRs. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA 5ª E 2ª CCRs. RES. CSMPF Nº 148 / 2014. 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ROUBO DE CARGAS. FALTA DE COMUNICAÇÃO À POLÍCIA FEDERAL. 2. Hipótese sobre suposta omissão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) quanto à falta de comunicação à Polícia Federal dos roubos de cargas dos quais está sendo vítima. PELO NÃO CONHECIMENTO, com remessa à 5ª e 2ª CCRs.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e 2ª CCR.

020. Processo: 1.14.007.000295/2015-06 Voto: 2280/2015 Origem: PRM V.Conquista-BA

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MPT. 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CONDIÇÕES DE TRABALHO. ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA (FALTA DE ENTREGA). 2. Hipótese sobre atraso na entrega de correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), motivado pelo afastamento de empregados por motivos médicos, férias e usufruto de banco de horas e pela falta de espaço para realização das atividades. PELA PARCIAL HOMOLOGAÇÃO - para declínio ao MPT, com remessa de cópia para a 3ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do declínio de atribuição - para declínio para MPT, com remessa de cópia para 3ª CCR.

021. Processo: 1.15.000.002160/2015-08 Voto: 2288/2015 Origem: PR - CE

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP / CE. 1. PARQUE AQUÁTICO BEACH PARK. NEGATIVA DE MEIA-ENTRADA ESTUDANTIL. 2. Representante alega que funcionários do Parque Aquático Beach Park negaram seu direito ao pagamento de meia entrada estudantil, garantido pela Lei nº 12.933/2013. 3. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

022. Processo: 1.17.000.001948/2015-14 Voto: 2295/2015 Origem: PR - ES
- Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP / ES. 1. GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. TRANSPARÊNCIA. 2. Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo noticia a falta de resposta a questionamentos feitos ao Governo do Estado sobre dados publicados em seu Portal de Transparência. 3. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
023. Processo: 1.21.000.001413/2015-11 Voto: 2293/2015 Origem: PR - MS
- Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP / MS. 1. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE. REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS. 2. Hipótese sobre suposta irregularidade consistente na suspensão de todas as promoções, horizontal e verticalmente, dos servidores do Município de Campo Grande. 3. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
024. Processo: 1.24.000.001645/2015-67 Voto: 2230/2015 Origem: PR - PB
- Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP / PB. 1. ESTADO DA PARAÍBA. FALTA DE ISONOMIA SALARIAL. 2. Hipótese sobre alegada falta de isonomia salarial entre os servidores da mesma classe funcional e disparidade na distribuição de gratificações pelo Governo do Estado da Paraíba. 3. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
025. Processo: 1.26.000.002952/2015-91 Voto: 2277/2015 Origem: PR - PE
- Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP / PE. 1. PROCESSO JUDICIAL. DEMORA NA TRAMITAÇÃO. 2. Hipótese sobre suposta demora na tramitação de processo de divórcio litigioso perante a 1ª Vara de Família de Paulista/PE. 3. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

026. Processo: 1.26.005.000162/2015-21 Voto: 2294/2015 Origem: PRM Garanhuns-PE
- Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP / PE. 1. MUNICÍPIO DE PESQUEIRA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. SUSPENSÃO DE PAGAMENTO. 2. Hipótese sobre alegada suspensão dos vencimentos líquidos de servidor público do Município de Pesqueira, desde maio de 2013, sem a instauração de processo administrativo e sem o registro de eventuais faltas em sua ficha funcional. 3. Ausência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
027. Processo: 1.23.000.001178/2012-60 Voto: 2153/2015 Origem: PR - PA
- Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO PARÁ. EXIGÊNCIA DE DIPLOMA PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL. 2. Hipótese sobre suposta irregularidade na exigência feita pelo Conselho Regional de Enfermagem do Pará (COREN/PA) da apresentação de diploma de conclusão de curso, como único documento apto à realização do respectivo registro profissional. 3. Esclarecido pelo Conselho que tão somente cumpre as determinações das Resoluções nº 314/2007 e nº 372/2010 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), que aboliu a inscrição provisória do sistema e exige a apresentação de diploma, de forma a resguardar o regular exercício da profissão, tendo em vista a existência de diversos cursos e faculdades irregulares, não reconhecidas pelo Ministério da Educação (f. 24/25). 4. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
028. Processo: 1.33.000.002150/2014-65 Voto: 2246/2015 Origem: PR - DF
- Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
- Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. REMESSA DA 3ª CCR. SUSCITANTE: PR/DF. SUSCITADO: PR/SC. MATÉRIA DE ÂMBITO NACIONAL. 1. Alegada irregularidade na ausência de regulamentação ou na devida compensação financeira pela União ao Fundo do Regime de Previdência Social, estabelecido no art. 9º, IV, da Lei n. 12.546/2011, que dispõe sobre desoneração de folha de pagamento. 2. O fato de órgão central da Administração Pública Federal estar sediado em Brasília/DF não desloca a apuração das eventuais irregularidades para a PR/DF (Precedente: ICP nº 1.34.001.003792/2011-91, Relator: Francisco Xavier Pinheiro Filho, 250ª Sessão, realizada em 02/06/2014). 3. Por força da interpretação do art. 2º da Lei de Ação Civil Pública c/c art. 93, II, do Código de Defesa do Consumidor, a atribuição para a apuração de exame profissional de âmbito nacional é de qualquer membro lotado em unidade sediada na Capital. PELA DECLARAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO da PR/SC para conduzir o feito.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

029. Processo: 1.11.000.000876/2015-10 Voto: 2215/2015 Origem: PR - AL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/AL. DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS CIDADÃOS. REMESSA À PFDC. 1. Promovido declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual para apurar supostos problemas de infraestrutura em conjuntos habitacionais destinados ao abrigo de pessoas atingidas por enchente ocorrida no Município de Rio Largo-AL, tais como galerias de escoamento de águas pluviais entupidas, erosão do asfalto e áreas sem manutenção por parte da gestão municipal. 2. Apuração diretamente orientada para assegurar efetividade do direito constitucional à moradia em defesa de cidadãos em situação de vulnerabilidade. 3. A defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos destinada a garantir seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública é matéria atribuída pela LC 75 aos Procuradores dos Direitos do Cidadão (art. 11 e 12), que atuam sob coordenação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (41, parágrafo único). 4. Interpretação da Res. 148/14, que ressalva expressamente a atribuição da PFDC (art. 1º), em conformidade com a LC 75. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

030. Processo: 1.19.002.000072/2014-13 Voto: 2235/2015 Origem: PRM Caxias-MA

Relator: Haroldo Ferraz da Nóbrega

Redator Humberto Jacques de Medeiros
para a
decisão:

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/MA. 1. Alegação de que o Município de Timbiras/MA não estava oferecendo transporte escolar aos alunos residentes na zona rural. 2. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE): instituído no âmbito do Ministério da Educação para atender os alunos da educação básica moradores da zona rural. 3. Interesse federal configurado: transferência automática de recursos federais, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere, a Estados e Municípios para custeio das despesas e contratação dos serviços. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, com REMESSA à origem.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição. Vencido o Relator.

031. Processo: 1.19.004.000139/2014-08 Voto: 2209/2015 Origem: PRM Bacabal-MA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MP/MA. COMBATE À CORRUPÇÃO E OUTROS ILÍCITOS. REMESSA À 5ª CCR. 1. Alegado descumprimento da Lei n. 12.994/2014 pelo Município de Lago Verde-MA,

por não efetuar o repasse, de forma integral, dos recursos da União destinados à instituição do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias. 2. Declínio de atribuição fundamentado na ausência de indícios de improbidade ou ilícito criminal e de desvio ou malversação de verbas públicas federais. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

032. Processo: 1.22.000.002112/2015-77 Voto: 2242/2015 Origem: PR - MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MPM. 1. Alegada irregularidade nos processos seletivos promovidos pelo Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR, para ingresso no Curso de Formação de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, em virtude da adoção de critérios técnico-operacionais que restringem o acesso de todos os sargentos, em prejuízo ao direito à progressão na carreira militar. 2. Compete à Justiça Militar tão somente o julgamento de crimes militares (art. 9º do Código Penal Militar). 3. Incumbe ao Ministério Público Militar requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial militar, podendo acompanhá-los e apresentar provas, e exercer o controle externo da atividade da polícia judiciária militar (art. 117, I e II, da Lei Complementar n. 75/93). 4. Inexistindo notícia de ilícito penal, a atribuição para conduzir o feito é do Ministério Público Federal. 5. Precedente: PA n. 1.27.001.000045/2014-89, Rel. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, 13ª Sessão Extraordinária, de 31.03.2014. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesseis horas, da qual eu, Carlos Alberto de Oliveira Lima, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

Subprocuradora-Geral da República
Membro Suplente

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Executivo